

Lei n.º 36 de 3 de Agosto de 1964.

Autoriza a Prefeitura a celebrar convenio para inscriçao de seus servidores no Instituto de Previdencia de S.C.

O cidadão Jovino Emidio Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Municipio que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica a Prefeitura do Municipio de Monte Castelo - S.C., autorizada, nos termos desta Lei, a realizar convenio com o Instituto de Previdencia do Estado de Santa Catarina para inscriçao de seus funcionarios naquela Autarquia, na conformidade da Lei n.º 3.138, de 11 de Dezembro de 1962

Paragrafo Unico - A execucao da Lei estadual n.º 3.138 de 11 de Dezembro de 1962, em relacao aos servidores deste Municipio sera feita pelo I.P.E.S.C. nos termos do Decreto Lei n.º G.E.-30-01-64/1.285.

Art.º 2.º - Fica ainda a Prefeitura, para a realizacao do convenio prevista no artigo anterior, autorizada a assumir para com o I.P.E.S.C. as responsabilidades consignadas na Lei e Decreto acima citados, na parte que se relaciona com a filiaçao das Prefeituras Municipais.

Art.º 3.º - O Executivo fica autorizado, no corrente exercicio a abrir o Credito Especial necessario para a cobertura do presente encargo e a inclui-lo nas mensagens orçamentarias subsequentes, dentro da previsao anual correspondente.

Art.º 4.º - Esta lei entrara na data de sua publicacao.

Art.º 5.º - Revogam-se as disposicoes em contrario.

Prefeitura Municipal de Monte Castelo, em  
14 de Agosto de 1964.

Assinada  
Prefeito

Registrada e publicada a presente Lei nesta Se-  
cretaria na mesma data

Blindadohadeckj.  
Secretário

Lei n.º 27 de 12 de Agosto de 1964

Ratifica o convenio de Estatística  
Municipal e lhe dá execução.

O cidadão Jovino Emídio Prefeito Municipal de Monte Cas-  
telo, Estado de Santa Catarina no uso de suas atribuições

Faço saber a todos os habitantes deste Muni-  
cipio que a Câmara Municipal decreta e eu san-  
ciono a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica aprovado e ratificado no seu conjunto, e em  
cada uma das suas partes para produzir todos  
os efeitos no que toca ao governo do Municipio  
o convenio anexo a presente Lei, assinada na Ca-  
pital do Estado em 28 de maio de 1942, entre a  
União Federal, representado pelo Estado e todos  
os seus Municipios, tendo em vista assegurar  
permanentemente em todo o País, a uniforme e per-  
feita execução da Estatística Geral Brasileira bem  
assim em particular a normalidade dos levanta-  
mentos que devem servir de base e organização  
da segurança nacional, segundo o disposto no  
decreto Lei Federal n.º 2184, de 16 de Março de 1948.

Art.º 2.º - Para constituir a contribuição do Municipio des-  
tinada aos serviços Estatísticos Nacionais de cará-  
ter Municipal, bem assim aos registros, pesquisas